



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO

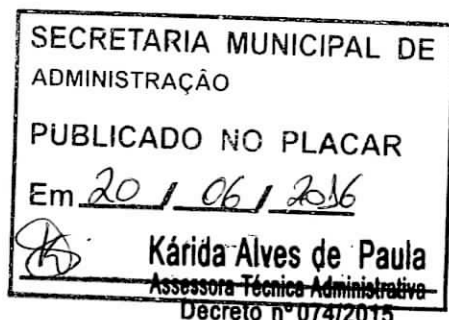
PROTOCOLO Nº 650

DATA 21 JUN. 2016 HORAS 13

[Assinatura]
Carimbo/Assinatura



PROJETO DE LEI Nº 32 DE 20 DE JUNHO DE 2016.



“Dispõe sobre a reestruturação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) da lei municipal nº 2.188, de 30 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC vinculada a Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente da lei municipal nº 2.188, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Fica alterando o inciso VI e acrescentado as alíneas a) e b) do art. 42 da lei municipal nº 2.188, de 30 de dezembro de 2014, com a seguinte alteração.

“VI- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -COMPDEC

a) Secretaria Executiva;

b) Chefia de Divisão Seção de Planejamento e Redução de Desastres.”

Art. 3º - Fica acrescentado o § 5º, incisos I e II no art.44 da lei municipal nº 2.188, de 30 de dezembro de 2014, com a seguinte redação.

“§ 5º- A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC; compete coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre; executar a PNPDEC em âmbito municipal; coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado; incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; declarar situação de emergência e estado de calamidade pública; vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção, alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre; realizar regularmente

[Assinatura]

exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município; estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais, associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

I - A Secretária Executiva, compete: dar apoio administrativo e operacional às atividades da Coordenação de Proteção e Defesa Civil, desempenhando as seguintes atribuições: organizar a agenda do Coordenador e viabilizar seu cumprimento; coordenar as despesas de manutenção do Coordenação e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades; preparar o expediente Coordenador; desempenhar outras funções pertinentes a Coordenação e aquelas que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

II - A Chefia de Divisão Seção de Planejamento e Redução de Desastres, compete: Elaborar e preencher os formulários específicos, conforme as atividades de trabalho; Verificar se a equipe operacional encontra-se devidamente uniformizada para dar início ao trabalho, assim como a apresentação individual dos servidores da Secretaria Municipal de Produção, Cooperativa e Meio Ambiente; Controlar os claviculários, anotando em formulário específico; Controlar as ligações telefônicas, anotando as informações em formulário específico; Verificar a existência e estado dos Equipamentos de Proteção Individual; Incentivar a adoção de medidas de padronização nos atendimentos telefônicos e presenciais; Outras atividades afins.”

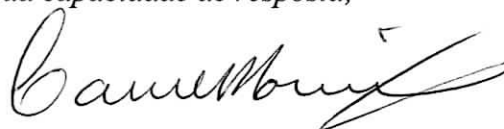
Art. 4º - Fica acrescentado o art. 44-A, na lei municipal nº 2.188, de 30 de dezembro de 2014, com a seguinte redação.

“Art. 44-A- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar e restabelecer a normalidade social;

II. Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III. Situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade do município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;



IV. Estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade do município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.”

Art. 5º - Fica acrescentado o art. 44-B, na lei municipal nº 2.188, de 30 de dezembro de 2014, com a seguinte redação.

“Art. 44-B - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil”.

Art. 6º - Fica acrescentado o art. 44-C, na lei municipal nº 2.188, de 30 de dezembro de 2014, com a seguinte redação.

“Art. 44-C - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – (COMPDEC) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) de acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

§ 1º O Coordenador da COMPDEC e os demais integrantes do quadro de servidores da Coordenação, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O quadro de cargos criados nesta lei de provimento em comissão, os símbolos/vencimentos, Forma de Provimento, Escolaridade Mínima Exigida e o Quantitativo são o que constam do Anexo Único desta Lei Ordinária.

§ 4º. As ações previstas nesta lei poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 7º - Fica acrescentado o art. 44-D, na lei municipal nº 2.188, de 30 de dezembro de 2014, com a seguinte redação.

“Art. 44-D - Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.”





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 20 dia de junho de 2016.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Denominação de Cargos	Quantidade	Forma de Provimento	Escolaridade Mínima Exigida	Símbolo
Coordenador de Proteção e Defesa Civil;	01	Comissão	Ensino Médio Completo; experiência comprovada na área; e conhecimentos específicos.	DAS- 03
Chefe de Divisão Seção de Planejamento e Redução de Desastres;	01	Comissão	Ensino Médio Completo; e conhecimentos específicos	DAS- 01
Secretaria Executiva	01	Comissão	Ensino Médio Completo	DAS- 01



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Reestruturação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) da lei municipal nº 2.188, de 30 de dezembro de 2014.

O presente Projeto de Lei visa a Reestruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

O Projeto inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto.

A matéria disciplina os princípios básicos de proteção e defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Para fazermos adesão ao Sistema Nacional de Defesa Civil e participar de editais faz-se necessário estruturar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil. O primeiro passo já foi tomado, ao incluir a Coordenadoria de Defesa Civil Municipal na atual estrutura da Secretaria de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente (Lei 2188/2014).

De fato a Coordenadoria já atua na Secretaria de Produção desde 2012 utilizando a equipe operacional de Brigadistas composta por voluntários e servidores de carreira da Secretaria de Infraestrutura.

Este projeto fortalecerá o Poder Público do Município consoante à prevenção, mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres, recuperação e reconstrução, quando da ocorrência desses eventos.

Este é o objetivo do presente Projeto de Lei que ora apresentamos aos Nobres vereadores.

Ante ao exposto, esperamos pela aprovação do presente projeto de lei em razão da importância da matéria.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

À sua senhoria o senhor

Wendel Gomides

Presidente da Câmara Municipal de Gurupi